



CBH CVSM

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Corumbá,
Veríssimo e porção Goiana do Rio São Marcos

DELIBERAÇÃO 017/2021

Aprova a criação do Grupo de Trabalho para definir a prioridade de uso da água na bacia hidrográfica do Rio Corumbá.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Corumbá, Veríssimo e porção Goiana do Rio São Marcos - CBH CVSM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CERHi nº 19, de 13 de setembro de 2011, e no Decreto Estadual nº 7.536, de 29 de dezembro de 2011, e tendo em vista a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e a Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que é de competência deste Comitê arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos seus usos. E de competência promover o debate das questões relacionadas a Recursos Hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

CONSIDERANDO que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

CONSIDERANDO a atuação deste comitê no sentido de buscar o diálogo e a construção de alternativa negociada para a distribuições das vazões entre os principais usos da bacia,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica instituído o Grupo de Trabalho para definir a prioridade de uso da água na bacia hidrográfica do Rio Corumbá - GT Corumbá no âmbito do CBH CVSM.

Art. 2º – São competências do Grupo de Trabalho:

I - Avaliar e propor diretrizes para distribuição das vazões, entre os setores usuários, na bacia hidrográfica do Rio Corumbá;

II - Avaliar e propor aprimoramentos no processo de elaboração de gestão de recursos hídricos no território da bacia hidrográfica do rio Corumbá;

III - Se necessário, atuar no enfrentamento da escassez hídrica na bacia durante o período vigente.

IV - Responsabilizar-se pela preparação de documentos e providências consideradas necessárias.



CBH CVSM

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Corumbá,
Veríssimo e porção Goiana do Rio São Marcos

Parágrafo único: Os produtos resultantes das suas atribuições serão apresentados à diretoria.

Art. 3º – Ficam designadas para compor o GT- Corumbá as seguintes entidades:

I – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás - SEMAD

II – Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG

III – Associação Amigos das Águas

IV – Ministério Público

VI – Associação Nacional das Mineradoras das Águas Termais - AMAT

VII – Prefeitura Municipal de Cristalina

VIII – Companhia Saneamento de Goiás S/A – Saneago

IX – Votener – Votorantim Comercializadora de Energia Ltda

Art. 4º – A critério das instituições, os seus representantes no GT-Corumbá poderão ser substituídos.

Art. 5º – A Coordenadoria e a Relatoria serão definidas pelo GT-Corumbá quando da realização da sua primeira reunião.

§ 1º - Coordenadoria: responsável por conduzir, convocar e organizar as reuniões.

§ 2º - Relatoria: responsável pela organização do relatório final, assinado pelos membros e encaminhamento à Diretoria.

§ 3º - A secretaria executiva do CBH CVSM deverá proceder à solicitação das indicações e convocar a reunião de instalação do GT-Corumbá.

Art. 6º – Nos afastamentos e impedimentos legais da Coordenadoria do GT- Corumbá, a coordenação será exercida por um membro escolhido entre os presentes do Grupo de Trabalho.

Art. 7º – O Grupo de Trabalho através da coordenadoria poderá convidar entidades e especialistas para participarem das reuniões e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos a serem executados e nas informações complementares.

Art. 8º – A Diretoria do CBH CVSM deverá dar o apoio técnico e operacional necessário ao cumprimento das atribuições do GT- Corumbá.

Art. 9º – As atividades do GT- Corumbá deverão ser desenvolvidas em 06 (seis) meses, a partir da sua criação, podendo ser prorrogado pela diretoria.

Art. 10 – O GT- Corumbá deverá apresentar à plenária o andamento dos trabalhos em cada Reunião Plenária.



CBH CVSM

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Corumbá,
Veríssimo e porção Goiana do Rio São Marcos

Art. 11 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia/GO, 19 de agosto de 2021.

Bruno Vicente Marques

Bruno Vicente Marques

Presidente do CBH CVSM